



SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Bloco D - 3º andar, Edifício Palácio do  
Desenvolvimento - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900  
Telefone: (61) 2020-0676 e Fax: @fax\_unidade@ - www.mda.gov.br

CONTRATO Nº 6/2018

Processo nº 55000.000511/2017-70

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE  
AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO  
AGRÁRIO, E A EMPRESA RDJ ASSESSORIA E GESTÃO  
EMPRESARIAL EIRELI**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, criada pela Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, vinculada à Casa Civil, conforme Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, com sede na SBN, Qd. 01 – Bloco “D” – Edifício Palácio do Desenvolvimento, 2º Andar, Sala 207, Asa Norte na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.688.865/0001-86, neste ato representada pelo seu Secretário Especial Sr. **JEFFERSON CORITEAC**, portador da Cédula de Identidade nº 24615115-8 – SSP/SP e do CPF nº 152.914.288-13, nomeado por Decreto de 17 de outubro de 2017, publicado no DOU de 18 de outubro de 2017, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Casa Civil nº 1.390, de 08 de julho de 2016, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RDJ ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.350.074/0001-34, com sede na SIBS Quadra 03, Conjunto A, Lote 42, Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, CEP 71.736-301, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO CARLOS DUARTE** portador da Cédula de Identidade nº 467.747 — SSP/DF e do CPF nº 284.951.521-34, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **55000.000511/2017-70** e em observância às disposições da Lei nº 8.666,

de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 20/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares, a serem executados nas dependências da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário em Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao EDITAL do Pregão Eletrônico nº 20/2017-SEAD identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 . O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, **com início na data de 02/05/2018 e encerramento em 01/05/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 19.689.731,55** (dezenove milhões, seiscentos e oitenta e nove mil setecentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), conforme planilha abaixo:

| ITEM | TIPO DE SERVIÇO | QUANTIDADE | VALOR MENSAL DO SERVIÇO | VALOR A SER EMPENHADO |
|------|-----------------|------------|-------------------------|-----------------------|
|------|-----------------|------------|-------------------------|-----------------------|

|                          |                         |     |                |                          |
|--------------------------|-------------------------|-----|----------------|--------------------------|
| 1                        | Secretária Executiva    | 26  | R\$ 218.312,90 | R\$ 2.619.754,80         |
| 2                        | Técnico em Secretariado | 44  | R\$ 205.129,32 | R\$ 2.461.551,84         |
| 3                        | Recepcionista           | 30  | R\$ 120.777,60 | R\$ 1.449.331,20         |
| 4                        | Office Boy/Contínuo     | 22  | R\$ 66.868,78  | R\$ 802.425,36           |
| 5                        | Motorista Executivo     | 2   | R\$ 10.346,08  | R\$ 124.152,96           |
| 6                        | Motorista de Carro Leve | 6   | R\$ 27.712,56  | R\$ 332.550,72           |
| 7                        | Almoxarife              | 6   | R\$ 24.155,52  | R\$ 289.866,24           |
| 8                        | Auxiliar Administrativo | 134 | R\$ 967.508,14 | R\$ 11.610.097,68        |
| <b>VALOR TOTAL ANUAL</b> |                         |     |                | <b>R\$ 19.689.731,55</b> |

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

**FONTE:** 0100

**PROGRAMAS DE TRABALHO:** 21.122.2101.2000.0001 - Administração da Unidade/Nacional.

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.37 - Despesas Correntes/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Locação de Mão-de-Obra.

**NOTAS DE EMPENHO:** 2018NE800227.

**VALOR EMPENHADO PARA O EXERCÍCIO DE 2018:** R\$ 8.204.054,50 (oito milhões, duzentos e quatro mil cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no EDITAL.

## **CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO**

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno

mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra; e

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A Administração Pública não se vincula às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem:

- a) do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade; b) de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública; e c) da transferência do pagamento de direitos e benefícios trabalhistas à Administração Pública, desresponsabilizando a contratada.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- 6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 6.13.2. As particularidades do Contrato em vigência;
- 6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada;
- e
- 6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ 984.486,55 (novecentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), na modalidade de seguro garantia, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP n. 02/2008 e no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do EDITAL.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do EDITAL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do EDITAL

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

As provisões realizadas pela SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SEAD) para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

11.2. A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da SEAD e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

11.3. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

11.4. A SEAD firmará acordo de cooperação com instituição bancária, o qual determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

11.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a SEAD e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

11.5.1. Solicitação da SEAD, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no subitem 11.1.; e

11.5.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira que permita à SEAD ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

11.6. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

11.7. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 10.3, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

11.8. O documento de autorização para a criação da conta vinculada, conforme modelo constante do Apêndice “C” deste Termo de Referência deverá ser assinado pela contratada, nos termos do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

11.9. A empresa contratada poderá solicitar a autorização da SEAD para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

11.10. Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar à SEAD os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

11.11. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a SEAD expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

11.12. A autorização de que trata o subitem 11.11. deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

11.13. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

11.14. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa,

no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

11.15. Os valores provisionados para atendimento do subitem 11.3. são os discriminados conforme tabela abaixo:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS -  
PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

| <b>Provisões</b>                                                                                             | <b>Percentuais (%)</b>                                     |                                                       |                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| 13º (décimo terceiro) Salário                                                                                | 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)               |                                                       |                                                           |
| Férias e 1/3 Constitucional                                                                                  | 12,10% (doze vírgula dez por cento)                        |                                                       |                                                           |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado     | 5,00% (cinco por cento)                                    |                                                       |                                                           |
| <b>Subtotal</b>                                                                                              | 25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)   |                                                       |                                                           |
| Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário* | 7,39%<br>(sete vírgula trinta e nove por cento)            | 7,60%<br>(sete vírgula sessenta por cento)            | 7,82%<br>(sete vírgula oitenta e dois por cento)          |
| <b>Total</b>                                                                                                 | 32,82%<br>(trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento) | 33,03%<br>(trinta e três vírgula zero três por cento) | 33,25%<br>(trinta e três vírgula vinte e cinco por cento) |

\* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do EDITAL.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF – Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

|                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>JEFFERSON CORITEAC</b></p> <p>Secretário Especial</p> <p><b>SECRETARIA ESPECIAL DE</b></p> <p><b>AGRICULTURA FAMILIAR E DO</b></p> <p><b>DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO</b></p> <p><b>CONTRATANTE</b></p> | <p><b>JOÃO CARLOS D</b></p> <p>Sócio Administrador</p> <p><b>RDJ ASSESSORIA E GESTÃO E</b></p> <p><b>CONTRATADA</b></p> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Duarte, Usuário Externo**, em 27/03/2018, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Coriteac, Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário**, em 28/03/2018, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0237613** e o código CRC **838D91F0**.